



**CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS**  
**EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL**  
**DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024**

O Centro Educacional Santa Carmen Sallés, por meio de seu Programa de Assistência Social e Educacional, como lhe faculta a legislação vigente, relacionada à concessão de Bolsa de Estudos, torna pública a realização do processo de concessão de Bolsa Social de Estudos do Colégio para o ano de 2024.

## 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de concessão da Bolsa Social de Estudos é regido por este Edital, pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais instrumentos legais vigentes, e será operacionalizado pela Comissão de Assistência Educacional do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

1.1. Este edital destina-se a atender a demanda dos alunos novos que desejam pleitear bolsa social de estudos para o ano de 2024.

1.2. A Comissão de Assistência Educacional, de caráter interno e permanente, será composta por um representante da Direção, um da área pedagógica e pela assistente social.

1.3. O processo para concessão da Bolsa Social de Estudos de que trata este edital terá início com a análise do cadastro socioeconômico e da documentação apresentada pelos responsáveis pelos alunos. O cadastro deverá ser devidamente preenchido e entregue no Colégio, pelo interessado, no prazo previsto no **ANEXO I** deste edital.

1.4. Todos os campos do cadastro socioeconômico de solicitação de concessão da Bolsa Social de Estudos deverão ser preenchidos com informações verídicas e cabais.

1.5. A ausência ou inveracidade de qualquer documento ou informação acarretará o indeferimento do pedido de concessão da Bolsa Social de Estudos.

## 2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO

2.1. Para ter o seu pedido analisado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) Inscrever-se no Programa de Assistência Social Educacional, nas datas previstas no **ANEXO I** deste edital;

b) Comprovar renda familiar bruta *per capita* de até 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50% ou de 1 salário mínimo e ½ para bolsa de 100% do valor da mensalidade;

c) Ter frequência mínima obrigatória correspondente a 75% da carga horária da série, e não ter sido reprovado no ano de 2023;

d) Manter aproveitamento pleno no curso, quanto ao desempenho pedagógico, considerando-se:

- ✓ Assiduidade;
- ✓ Compromisso com os trabalhos escolares;
- ✓ Disciplina (postura e conduta) em sala de aula ou fora dela;
- ✓ Nível satisfatório de rendimento nas disciplinas;
- ✓ Participação nas atividades do colégio;
- ✓ Pontualidade;
- ✓ Presença da família, quando solicitada.

## 3 – DOS PRAZOS

3.1. Os prazos estão descritos no **ANEXO I** deste edital.

## 4 – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. As bolsas serão concedidas de acordo com as solicitações até o número de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

Série	Nº de vagas
Jardim I	20
Jardim II	05
1º ano	04

## 5 - DA CONCESSÃO

5.1. Não haverá concessão do benefício para os alunos que não cumprirem o item 2 deste edital.

5.2. A bolsa de estudos, prevista neste Edital, será concedida a partir da 1ª parcela e poderá ser renovada para os anos posteriores, por meio de **nova análise** socioeconômica e da avaliação do rendimento pedagógico/disciplinar.



**CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS**  
**EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL**  
**DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024**

**5.3.** A Bolsa Social de Estudos será concedida respeitando-se o critério de até 03 (três) salários mínimos *per capita* familiar para bolsa parcial de 50% e 1 salário mínimo e ½ para bolsa de 100%, conforme Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais legislações vigentes.

**5.4.** A Bolsa Social de Estudos incidirá sobre o valor cobrado em cada parcela.

## **6 – DO RENDIMENTO PEDAGÓGICO**

**6.1.** Nos casos de descumprimento por parte do aluno das exigências referentes ao rendimento pedagógico previsto na letra “d” do item 2 deste edital, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar justificativa e analisá-la, emitindo novo parecer a respeito da concessão da bolsa.

## **7 - DO CANCELAMENTO**

**7.1.** O responsável que tiver omitido ou prestado informação e/ou documentação não condizente com a realidade dos fatos terá o benefício cancelado automaticamente, a qualquer tempo, mesmo que a irregularidade seja constatada após a matrícula ou no decorrer do ano.

**7.2.** O processo de concessão da Bolsa Social só será concluído após a assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa Social de Estudos. O responsável que não assinar o referido documento dentro do período estabelecido neste edital, conforme cronograma do **ANEXO I**, terá sua solicitação indeferida.

## **8 - DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO**

**8.1.** A classificação dos candidatos ao benefício obedecerá à seguinte ordem, prioritária:

- a)** Família inscrita no CadÚnico do Governo Federal;
- b)** Proximidade da residência;
- c)** Aluno com deficiência;
- d)** Sorteio, em caso de empate;
- e)** Outros critérios a serem estabelecidos pelo Centro Educacional Santa Carmen Sallés e pelo Ministério da Educação.

**8.2.** Serão desclassificados os postulantes à bolsa que não entregarem toda documentação solicitada dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

## **9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Para a concessão da Bolsa Social de Estudos, será considerado como grupo familiar, além do

próprio candidato, a unidade nuclear - eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade -, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

**9.2.** Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta dos valores brutos de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos em aluguéis, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar.

**9.3.** Serão excluídos do cálculo da renda bruta *per capita*:

I - Os valores percebidos a título de:

- a)** auxílios para alimentação e transporte;
- b)** diárias e reembolsos de despesas;
- c)** adiantamentos e antecipações;
- d)** estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e)** indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f)** indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a)** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b)** Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c)** Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d)** Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e)** Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f)** Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de



**CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS**  
**EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL**  
**DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024**

decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

**§ 1º** Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

**§ 2º** Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no Art. 12, § 3º, inciso II, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

## 10 - DA DOCUMENTAÇÃO

**10.1.** Para a concessão da Bolsa Social de Estudos, os pais ou o responsável pelo aluno deverão entregar a documentação de acordo com o descrito abaixo:

- a) Cadastro Único com última atualização cadastral de, no máximo, 2 anos, quando a família for inscrita no CadÚnico;
- b) RG e CPF de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 anos. No caso dos menores de 18 anos que não possuam RG, será aceita a certidão de nascimento;
- c) Carteira de Trabalho DIGITAL de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 anos;
- d) Comprovante de residência (conta de luz);
- e) Contracheque: caso o requerente esteja trabalhando com carteira assinada, ou seja servidor público, apresentar os três últimos contracheques;
- f) Caso algum membro do grupo familiar seja aposentado, apresentar o extrato do INSS, retirado do *site*, com o QR CODE para conferência;
- g) Se algum membro do grupo familiar for empregador ou sócio-proprietário: apresentar contrato social e comprovante de decore ou a declaração de imposto de renda;
- h) Se algum membro do grupo familiar for estagiário: apresentar cópia do contrato ou documento comprobatório;

- i) Se algum membro da família for profissional liberal, apresentar decore ou o imposto de renda;
- j) Comprovante de recebimento e/ou de pagamento de pensão alimentícia, quando for o caso;
- k) Comprovante de benefícios socioassistenciais (bolsa família, BPC/LOAS, e outros, caso houver);
- l) Comprovante de recebimento de aluguéis;
- m) Caso o aluno tenha deficiência, a família pode apresentar o laudo médico que a comprove; e
- n) Declaração de trabalhador autônomo, quando for o caso.

## 11 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

**11.1.** Ao preencher o cadastro socioeconômico e enviar a documentação para o Colégio, o requerente e/ou responsável legal do(a) beneficiário(a) autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião deste Edital, com o fim específico de possibilitar os procedimentos pré-contratuais necessários, bem como atender as exigências legais no tocante aos registros dos alunos, inclusive a transmissão aos órgãos públicos regulamentadores (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que o Colégio deve cumprir perante esses órgãos.

**11.2.** O Colégio adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante, observando sempre sua política de privacidade e proteção de dados.

**11.3.** O requerente também autoriza o repasse dos dados pessoais a terceiros em decorrência da prestação de serviços relacionados às atividades educacionais do Colégio.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Em casos excepcionais, a critério da Comissão, a ausência de algum dos documentos relacionados no item 10 poderá ser suprida por outros meios, tais como entrevista, visita domiciliar/institucional, pesquisa documental e/ou por meios digitais.

**12.2.** Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência serão



**CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS**  
**EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL**  
**DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024**

atendidos de forma preferencial, desde que observadas as normas deste edital.

**12.3.** O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste edital e a entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, não garantem a concessão da Bolsa Social de Estudos, uma vez que é necessário considerar a disponibilidade orçamentária do Centro Educacional Santa Carmen Sallés, prevista para a concessão do Programa de Assistência Social Educacional.

**12.4.** O prazo deste edital refere-se ao ano de 2024.

**12.5.** Para a análise da renda *per capita* familiar bruta, será considerado o valor bruto dos proventos, sem nenhum tipo de dedução, independentemente de sua origem e de seu tipo, salvo o determinado no item 9.3. deste edital.

**12.6.** A Bolsa Social de Estudos é definitivamente deferida ou indeferida após o parecer decorrente da análise documental, entrevista e/ou da visita domiciliar, que poderá ser realizada a partir da entrega da documentação.

**12.7.** O(A) aluno(a) contemplado(a) por meio do Processo de Concessão da Bolsa Social de Estudos terá o benefício a partir da 1ª parcela de 2024.

**12.8.** Caso seja detectada a falta de veracidade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, este será denunciado no Conselho Regional de Contabilidade em que estiver inscrito.

**12.9.** Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste edital, salvo quando solicitado pelo Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

**12.10.** Não serão recebidos processos incompletos, nem fora dos prazos estabelecidos neste edital.

**12.11.** Os responsáveis pelos alunos postulantes às bolsas de que trata este edital respondem

legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas prestadas.

**12.12.** As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo responsável ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

**12.13.** O responsável poderá esclarecer dúvidas quanto ao Edital de Concessão e sobre a documentação necessária no Serviço Social do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

**12.14.** As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este edital serão supridos e prestados pelo Serviço Social do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

**12.15.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

### **13 – DO RESULTADO**

**13.1.** O resultado final da seleção será divulgado por *e-mail*, nas datas previstas no cronograma constante do **ANEXO I**.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

**Ir. Rosângela Paula dos Santos**  
**Diretora**



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES 2023**

**BOLSAS 2024**

<b>ENTREGA DOS DOCUMENTOS</b>	<b>ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>VISITAS DOMICILIARES (quando necessárias)</b>	<b>RESULTADOS</b>	<b>MATRÍCULAS</b>
27 à 29/11	01 à 08/12	11 à 13/12	14 e 15/12	21 e 22/12



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,  
membro da família do candidato a Bolsa Social de Estudos ofertada  
pelo Centro Educacional Santa Carmen Sallés, para o ano de 2024, residente e domiciliado  
na(o) (endereço), \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins que sou trabalhador autônomo, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_,  
não constante na Carteira de  
Trabalho e Previdência Social, recebendo renda **bruta** nos meses:

Meses	Valor	Meses	Valor
Maio/2023	R\$	Agosto/2023	R\$
Junho/2023	R\$	Setembro/2023	R\$
Julho/2023	R\$	Outubro/2023	R\$

Declaro, ainda, que o valor da renda mensal acima informado é verdadeiro e que tenho ciência de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e/ou documentos inverídicos podem resultar nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal e demais cominações legais aplicáveis. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar as informações declaradas acima por mim.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº  
\_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei que recebo pensão alimentícia em nome  
de \_\_\_\_\_ no valor de  
R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, que as informações prestadas acima são verdadeiras e que tenho ciência de que a apresentação de dados ou documentos inverídicos pode resultar nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal e demais cominações legais aplicáveis. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar as informações declaradas acima por mim.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura